



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia -MG
Tel. Fax. (35) 3325-1600

LEI Nº 1.308/2002

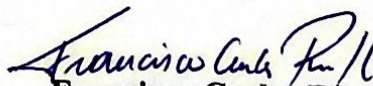
“Autoriza a realização de reforma em imóvel pertencente ao patrimônio do Estado de Minas Gerais, no qual funciona a Escola Municipal José Bernardino Alves:.

O Prefeito Municipal de Andrelândia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Andrelândia autorizado a reformar o imóvel, de propriedade do Estado de Minas Gerais, em que funciona a Escola Municipal José Bernardino Alves, situada a Rua Pe. Júlio Maria, nº 281, centro nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 14 de março de 2002.


Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal

Publicado
Correio Papagaio
13/04/02
Diveira